



**Estado do Maranhão**  
**Poder Executivo Municipal**  
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 059/2001 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO  
JUNTO AO BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO CONOMICO E  
SOCIAL - B N D E S, ATRAVÉS DO  
BANCO DO BRASIL S.A. NA  
QUALIDADE DE MANDATÁRIO, E  
OFERECE GARANTIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -  
MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO) Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos, do BNDES.

Artigo 2º) – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO) – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos na “caput” deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou o pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Artigo 3º) – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º) - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e um.

  
**FRANCISCO SANTOS SOARES**

**Prefeito Municipal**